

**Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco –
ARPE**

RESOLUÇÃO ARPE Nº 09/2005, de 16 de dezembro de 2005.

Aprova o Regimento Interno da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 12.524 de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, nos termos a seguir:

Capítulo I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE.

Art. 1º A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, vinculada ao Gabinete do Governador, tem seus objetivos e competências regulados pelo referido dispositivo legal.

Art. 2º Compete à ARPE a regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, contrato ou convênio.

§1º. A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

I – saneamento; II – energia elétrica; III – rodovias; IV – telecomunicações; V – transportes; VI – distribuição de gás canalizado; VII – inspeção e segurança veicular; VIII – coleta e tratamento de resíduos sólidos; IX – atividades lotéricas e outras modalidades de concursos de prognósticos; e X – outras atividades, resultantes de delegação do poder público.

§ 2º A ARPE atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência, devendo o Estado prover a estrutura necessária, inclusive quanto aos recursos financeiros e ao pessoal, nos casos de assunção pela agência de outras atribuições não previstas especificamente na Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria

II – Conselho Consultivo

III – Ouvidoria

Seção II

Das Vinculações dos Órgãos de Apoio Técnico

Art. 4º O funcionamento da Agência será apoiado nos órgãos técnicos, que integram a sua estrutura organizacional, vinculadas às Diretorias, assim agrupadas por afinidade de atribuições:

I – Vinculados ao Diretor Presidente:

a) Gabinete da Presidência;

b) Coordenadoria Jurídica;

c) Coordenadoria Administrativo-Financeira;e

II- Vinculadas ao Diretor de Regulação Econômico-Financeira e ao Diretor de Regulação Técnico-Operacional:

a) Coordenadoria de Energia Elétrica;

b) Coordenadoria de Saneamento e Resíduos Sólidos;

c) Coordenadoria de Transportes, Rodovias e Segurança e Inspeção Veicular;e

d) Coordenadoria de Gás Canalizado.

e) Coordenadoria de Informática.

f) Coordenadoria de Atividades Lotéricas;

g) Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros;e

h) Coordenadoria de Análises Contábeis.

Parágrafo Único. A Assessoria de Imprensa e Comunicação da ARPE é vinculada à Chefia de Gabinete da Presidência.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Seção I

Da Composição

Art. 5º A Diretoria da ARPE é constituída por um Diretor Presidente e dois Diretores de Regulação, nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação, mediante arguição pública, pela Assembléia Legislativa.

Seção II

Das Competências

Art. 6º Compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias relacionadas com as competências da ARPE, bem como sobre:

I – supervisão do funcionamento da ARPE em todos os órgãos;

II – empreendimento de políticas voltadas à universalização e continuidade dos serviços essenciais sujeitos à regulação;

III – cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços públicos regulados e em especial aos contratos de concessão e termos de permissão, bem às entidades submetidas por lei à regulação e fiscalização da ARPE;

IV – julgamento de defesas e recursos administrativos propostos em última instância contra as autuações ou ações da ARPE;

V – aprovação de normas de organização;

VI – alteração do Regimento Interno, nos itens relacionados à gestão administrativa da Autarquia e à vinculação das Coordenadorias;

VII – aprovação de pareceres jurídicos, inclusive para fins de publicação, quando envolverem matéria relevante e de interesse público;

VIII – decidir sobre a conveniência e oportunidade de contratação de consultoria externa e outros serviços de terceiros para atividades da ARPE;

IX - elaborar proposta orçamentária a ser incluída no projeto de lei orçamentária anual do Estado;

X – emitir, após o término de cada ano, relatório de atividades da ARPE, abordando, dentre outros, os seguintes temas:

- a) avaliação dos indicadores de qualidade dos serviços;
- b) demonstrativo sobre a evolução do valor das tarifas;
- c) detalhamento explicativo da origem e da aplicação de seus recursos.

Seção III

Das Reuniões Deliberativas

Art. 7º A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, segundo calendário anual por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor Presidente ou de **dois** dos Diretores.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, **dois** Diretores, dentre eles o Diretor Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º Presidirá as reuniões da Diretoria o Diretor Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 3º As reuniões que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos dos setores regulados e entre esses e usuáries, assim como a julgar infrações à lei e aos regulamentos, poderão ser públicas, a critério da Diretoria, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas transcrições.

§ 4º As pautas das reuniões a que se refere o parágrafo anterior serão previamente notificadas aos interessados e publicadas no Diário Oficial do Estado, quando tiver de ser pública a reunião.

§ 5º A Diretoria definirá os procedimentos para seus processos decisórios, que serão incorporados às normas de organização, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 8º A Diretoria deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, **dois** votos convergentes.

§ 1º As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um Diretor, o qual será o primeiro a proferir voto.

§ 2º O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar essa posição.

§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

Art. 9º As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão registradas em atas próprias, lavradas pelo Secretário da reunião e assinadas pelos Diretores.

§ 1º A decisão sobre matéria de relevante interesse público poderá ter súmula publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º As decisões sobre alteração do Regimento Interno, nos casos de competência da Diretoria, serão aprovadas por **dois** votos favoráveis, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 A parte interessada em matéria apreciada pela Diretoria poderá requerer cópia autêntica do termo da decisão, mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente.

Art. 11 A Diretoria, observada a legislação vigente e este Regimento Interno, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção IV

Do Gabinete da Presidência

Art. 12 Ao Gabinete da Presidência compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas:

I – prestar assistência administrativa e assessoria ao Diretor Presidente;

II – organizar o expediente e os despachos do Diretor Presidente, bem como acompanhar as matérias de seu interesse;

III – organizar as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;

IV – elaborar, para fins de publicação, as súmulas das deliberações, expedindo as comunicações aos interessados;

V – elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões e das audiências públicas.

VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Autarquia.

Art. 13 O Gabinete da Presidência será dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Governador do Estado, e cujas atividades e estrutura necessária à sua execução serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ARPE.

Seção V

Da Assessoria de Imprensa

Art 14 Compete à Assessoria de Imprensa prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas:

I – redigir, condensar, titular, interpretar, corrigir ou coordenar matéria jornalística referente à ARPE a ser divulgada ao público externo;

II – planejar, organizar, dirigir e eventualmente executar serviços de jornalismo, como os de ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada ao público externo;

III – coletar notícias ou informações no âmbito da ARPE e preparar para divulgação ao público externo;

IV – revisar matérias jornalísticas referentes à ARPE;

V – Apoiar os Diretores e Técnicos da ARPE em seu relacionamento com qualquer veículo de comunicação;

VI – Atender a pedidos de informação feitos à ARPE por profissionais de veículos de comunicação.

Art. 15 A Assessoria de Imprensa será dirigida por um Assessor, cujas atividades e estrutura necessárias à sua execução serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ARPE.

Capítulo IV

DOS DIRETORES

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 16 São atribuições comuns aos Diretores da ARPE:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares inerentes ao disposto na Lei nº 12.524/2003 ;

II – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARPE e legitimidade de suas ações;

III – zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Autarquia;

IV – praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições delegadas;

V – executar as decisões tomadas pela Diretoria colegiada;

VI – contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ARPE;

Seção II

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 17 Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do Diretor Presidente:

I – presidir as reuniões da Diretoria;

II – representar a ARPE, ativa e passivamente, em juízo, na qualidade de autoridade coatora, ou fora dele;

III – supervisionar o funcionamento da Autarquia em todos os seus setores e coordenar os órgãos de apoio técnico de sua responsabilidade;

IV – expedir os atos administrativos de competência da ARPE;

V – firmar, em nome da ARPE, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, na conformidade das decisões da Diretoria;

VI – praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;

VII – praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar editais e homologar resultados dos concursos públicos, indicar para nomeação e exoneração, designar para exercício de funções, contratar e promover o pessoal da ARPE, atribuir funções gratificadas, nos termos da legislação em vigor;

VIII- vetar deliberações administrativas da diretoria e dos demais setores da ARPE, caso justificadamente as julgue ilegais, inoportunas ou inconvenientes.

IX- requisitar pessoal de empresas dos setores regulados para participação em comissões de trabalho;

X – designar Diretor que presidirá cada audiência pública;

XI – designar ordenadores de despesas e representantes da Autarquia para fins de prática de atos civis;

XII – solicitar cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual direta, indireta ou fundacional;

XIII- solicitar cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, Distrito Federal, dos demais Estados ou dos Municípios;

XIV – exercer a função de autoridade superior em relação aos atos e decisões das Comissões de Licitações instauradas no âmbito da ARPE, ou designar um dos diretores para exercer tal função;

§ 1º O Diretor Presidente poderá delegar atos de gestão administrativa e de gestão de recursos orçamentários e financeiros;

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente designará, por meio de Portaria, um dos outros diretores para substituí-lo, ou, na impossibilidade destes, o Ouvidor Geral.

Seção III

Das Atribuições do Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Art. 18 Compete ao Diretor de Regulação Econômico-Financeira da ARPE:

I – exercer a gestão e a superintendência das Coordenadorias Setoriais da ARPE, em assuntos afetos à matéria econômico-financeira;

II – elaborar normas procedimentais, dispondo sobre a operacionalidade da ARPE em sua ação fiscalizatória e regulatória, no tocante à área econômico-financeira dos serviços públicos regulados ou sujeitos à regulação, submetendo-as à apreciação da Diretoria;

III – definir juntamente com a Diretoria, programas de trabalho e metas para otimização dos procedimentos de fiscalização e regulação econômico-financeira dos diversos setores;

IV - coordenar as atividades de fiscalização, monitoramento e controle de autos de infração, relativos à infração de natureza econômico-financeira das entidades reguladas;

V - adotar medidas administrativas, afetas a seu âmbito de competência; e

VI - exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Seção IV

Das atribuições do Diretor de Regulação Técnico Operacional

Art. 19 – Compete ao Diretor de Regulação Técnico-Operacional da ARPE:

I – exercer a gestão e a superintendência das Coordenadorias Setoriais da ARPE, em expedientes afetos à matéria técnico-operacional;

II - elaborar normas e procedimentos, dispondo sobre a operacionalidade da ARPE em sua ação fiscalizatória e regulatória, no tocante à área técnica dos serviços regulados ou sujeitos à regulação, submetendo-as à apreciação da Diretoria;

III - definir, juntamente com a Diretoria, programas de trabalho e metas para a otimização dos procedimentos de fiscalização e regulação técnico-operacional dos diversos setores;

IV – coordenar as atividades de fiscalização, monitoramento e controle de autos de infração relativos às infrações de natureza técnico-operacional das entidades reguladas;

V - adotar medidas administrativas específicas, afetas a seu âmbito de competência; e

VI –exercer outras atribuições previstas neste regimento.

Capítulo V

DA OUVIDORIA

Seção I

Da competência

Art. 20 Compete à Ouvidoria, segundo normas, resoluções e procedimentos definidos pela Diretoria, através de instrumentos próprios, receber e processar as reclamações dos usuários relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, bem como:

I – manter-se atualizada quanto à prestação dos serviços públicos por parte das entidades reguladas;

II -estabelecer políticas de ação por meio de planos, programas, metas e projetos específicos, visando maior eficiência no atendimento das reclamações dos usuários dos serviços públicos delegados;

III – elaborar relatórios mensais informativos de atendimento aos usuários, remetendo-os à Diretoria.

Parágrafo único - A Ouvidoria informará ao usuário sobre as providências adotadas pela ARPE e pelas concessionárias reguladas quanto à reclamação apresentada.

Seção II

Das atribuições do Ouvidor

Art. 21 Ao Ouvidor, incumbe:

I – supervisionar o acompanhamento da satisfação dos agentes e dos usuários das concessionárias e reguladas em geral;

II – receber, apurar e solucionar, diretamente ou por intermédio dos órgãos estaduais descentralizados e conveniados, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, por meio de processos de trabalho e decisão apropriados, no prazo de 15 dias, excepcionalmente prorrogável mediante justificativas dirigidas ao Diretor Presidente;

III – coordenar as ações administrativas de proteção e defesa dos usuários dos serviços regulados de incumbência da ARPE;

IV – coordenar o processo de antecipação e encaminhamento das necessidades e anseios de todos os agentes envolvidos;

V – contribuir para a implementação de mecanismos de compartilhamento com a sociedade, nos processos organizacionais ligados à regulação.

VI – indicar, quando for o caso, as possibilidades de utilização do juízo arbitral.

Parágrafo único. O Ouvidor será o responsável final pela cobrança da correta aplicação de medidas estabelecidas para cada agente, no atendimento às reclamações de usuário e demais envolvidos.

Capítulo VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22 - O Conselho Consultivo, órgão superior de representação, será integrado por 8 (oito) conselheiros e decidirá por maioria simples dos votos de seus membros cabendo ao Presidente, quando for o caso, o exercício de seu próprio voto e do voto de qualidade.

Art. 23 - Os membros desse Conselho, nomeados pelo Governador do Estado para mandado de três anos, sem direito à recondução, serão remunerados pelo exercício da função e serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um), pela Assembléia Legislativa, dentre seus membros;

II- 01 (um), pelo Ministério Público Estadual ;

III-02 (dois), pelo Governador do Estado;

IV-01 (um), pelos concessionários e permissionários de Serviço Público Delegado;

V –01 (um), pela Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE;

VI -01 (um), pelo Prefeito da Cidade do Recife;

VII-01 (um), pela Associação Municipalista do Estado de Pernambuco – AMUPE.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido por um dos membros indicados pelo Governador do Estado, na forma do inciso III deste artigo, escolhido por eleição do Conselho, a quem compete, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate;

§ 2º A concessionária ou permissionária de que trata o inciso IV deste artigo, será de livre escolha do Governador do Estado, vedada a repetição da mesma para o mandato subsequente.

Art. 24 Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela ARPE, definidos pelo Governo Estadual;

II – opinar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pela ARPE;

III- apreciar os relatórios anuais da Diretoria;

IV –opinar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajuste de tarifas;

V – examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nessas informações, formular proposições à Diretoria;

VI – requerer informações relativas às decisões da Diretoria;

VII –produzir, na forma deste regimento, apreciações críticas sobre a atuação da ARPE, encaminhando-as à Diretoria, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado;

VIII- tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões da Diretoria.

.Capítulo VII

DAS COORDENADORIAS SETORIAIS

Seção I

Das Atribuições Básicas

Art. 25 São atribuições básicas das Coordenadorias Setoriais:

I – promover as ações necessárias à implementação, pela ARPE, das políticas e diretrizes do governo estadual para os setores regulados;

II – estabelecer metas e elaborar os respectivos planos de ação, bem como efetuar o seu acompanhamento e avaliações periódicas;

III– elaborar as propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Coordenadorias;

IV– promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizada em processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

V – propor os ajustes e as modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ARPE, no que se refere às atribuições da área;

VI – coordenar as atividades dos recursos humanos e o uso dos recursos técnicos materiais disponíveis na área, buscando a efetividade e o controle da qualidade dos serviços executados;

VII – receber e manter os bens patrimoniais da ARPE, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência;

VIII– praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa;

IX – executar as atividades conexas com suas atribuições, incumbidas ou delegadas.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 26 Constituem atribuições específicas dessas Coordenadorias:

I – **Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômico Financeiros** - executar as atividades relacionadas ao processo de estabelecimento dos valores iniciais, dos reajustes, das revisões e da fixação de tarifas dos serviços públicos delegados ou sujeitos à delegação, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente. Acompanhamento de tarifas e preços públicos objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos;

II – **Coordenadoria de Energia Elétrica** – exercer as atividades de regulação e fiscalização na área de sua competência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente como também nos contratos e convênios celebrados. Executar atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações de serviços e instalações de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, como também atividades relativas ao processo de regulamentação, normatização e padronização referentes à atividade de comercialização de energia elétrica e ao atendimento do usuário;

III – **Coordenadoria de Saneamento e Resíduos Sólidos** – exercer atividades de regulação e fiscalização na área de saneamento e resíduos sólidos, conforme estabelecido em legislação aplicável.

IV – **Coordenadoria de Loterias** – exercer atividades de regulação e fiscalização na área de jogos e loterias, conforme estabelecido em legislação aplicável.

V – **Coordenadoria Jurídica** – coordenar as atividades jurídicas, realizar estudos jurídicos de interesse da agência, opinar quanto às questões jurídicas por solicitação da Diretoria e das Coordenadorias, elaborar e revisar os contratos de titularidade da Agência e praticar, no âmbito de sua competência institucional, os demais atos afetos à sua área; controlar os contratos, bem como os convênios firmados pela ARPE e dar orientação e suporte às áreas quanto aos procedimentos licitatórios; pronunciar-se em processos de natureza disciplinar, propor à Diretoria a declaração de nulidade de ato administrativo proposto no âmbito da ARPE; interpretar a legislação e orientar a Diretoria quanto à sua correta aplicação, bem como ao adequado cumprimento de decisões judiciais relacionadas com a Autarquia;

VI – **Coordenadoria de Transportes, Rodovias e Segurança e Inspeção Veicular** – exercer atividades de regulação e fiscalização na área de transporte intermunicipal de passageiros, rodovias e segurança e inspeção veicular, conforme estabelecido em legislação pertinente;

VII– **Coordenadoria de Análises Contábeis** - executar atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização econômico-financeira e contábil das entidades reguladas;

VIII– **Coordenadoria de Gás Canalizado**-exercer atividades de regulação e fiscalização na área de gás canalizado, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;

IX – **Coordenadoria de Informática** –planejar e executar o sistema de informática da Agência, prestando apoio logístico e operacional à Diretoria e às Coordenadorias;

X– **Coordenadoria Administrativo-Financeira** - executar atividades relacionadas aos processos de gestão administrativa, contábil, de recursos financeiros e materiais e do patrimônio da Autarquia, como também processos relativos à gestão de recursos humanos, objetivando compor, controlar, manter e desenvolver o efetivo de recursos humanos da ARPE.

Capítulo VIII

DOS AGENTES

Art. 27 A ARPE executará suas atividades fins por meio de servidores efetivos de quadro próprio ou requisitados ou ainda contratados temporariamente por excepcional interesse público, ou, no referente às suas atividades meio, por intermédio da contratação de prestadores de serviço.

Art. 28 A Agência poderá solicitar a cessão de servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta, indireta ou fundacional.

Art. 29 Os cargos efetivos, comissionados e as funções gratificadas que constituem o Quadro de Pessoal da ARPE, são os constantes dos Anexos I a III da Lei nº 12.524/2003, alguns deles criados pela Lei 12.126/2001, com os valores de remuneração ali indicados.

§ 1º As atividades da ARPE, até o provimento dos cargos efetivos de seu Quadro, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, serão exercidas por servidores temporários ou por servidores ou empregados dos quadros de pessoal do Estado, que atendam aos requisitos aferidos pela Diretoria para provimento dos respectivos cargos e funções, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Agência.

§ 2º Os servidores da ARPE, efetivos de quadro próprio, portadores de diploma de curso superior na área correspondente, ocuparão o cargo de **Técnico Regulador – TR**, cuja síntese de atribuições funcionais é a seguinte:

- a) fiscalização e regulação das empresas prestadoras de serviço público delegado, privatizadas ou não, bem como das entidades submetidas por lei à regulação e fiscalização da ARPE, no tocante aos aspectos técnico, operacional, comercial, financeiro, contábil, de atendimento, etc;
- b) realização de auditorias técnicas, pareceres jurídicos e métodos vários de avaliação de tarifas, considerando aspectos legais e repercussões nas órbitas dos usuários, concessionários e poder concedente;
- c) definição e execução de métodos adequados à avaliação de condições de concorrência;
- d) efetivação de pesquisas de opinião a respeito dos serviços delegados;
- e) realização de estudos diversos, inclusive estatísticos e formação de banco de dados referente à atividade considerada;
- f) elaboração e contribuição em relatórios periódicos, editais, contratos, convênios e normas relativas aos trabalhos de abrangência da Agência;

g) mediação de conflitos entre usuários e concessionários dos serviços públicos delegados;

§ 3º Os servidores da ARPE, efetivos de quadro próprio, portadores de diploma de curso de nível médio, ocuparão o cargo de **Auxiliar Técnico Regulador - ATR**, cuja síntese de atribuições funcionais é a seguinte:

a) colaboração em todas as atividades exercidas pelos técnicos reguladores;

b) atuação no sentido de acompanhar e garantir a execução dos serviços realizados para a Agência, por terceiros;

c) participação em estudos e pesquisas realizadas por técnicos hierarquicamente superiores;

d) realização, sob orientação, de pesquisas diversas, organização de arquivos e informações;

e) recebimento e expedição de documentos;

f) colaboração em levantamento e inventário de materiais e patrimônio;

g) prestação de informações aos usuários dos serviços públicos sobre o andamento de expedientes protocolados e em tramitação na Agência;

h) execução de outras atividades que lhes sejam atribuídas no âmbito de sua competência.

§ 4º - Os servidores cedidos de outros órgãos ou empregados com contratos temporários, portadores de diploma de curso superior na área correspondente poderão exercer as funções de Técnico Regulador, cuja síntese de atribuições funcionais é a seguinte:

a) atuação na fiscalização e regulação das empresas prestadoras de serviço público delegado, privatizadas ou não, bem como das entidades submetidas por lei à regulação e fiscalização da ARPE, no tocante aos aspectos técnico, operacional, comercial, financeiro, contábil, de atendimento, etc.

b) realização de auditorias técnicas, pareceres jurídicos e métodos vários de avaliação de tarifas, considerando aspectos legais e repercussões nas órbitas dos usuários, concessionários e poder concedente;

c) definição e execução de métodos adequados à avaliação de condições concorrenciais;

d) efetivação de pesquisas de opinião a respeito dos serviços delegados;

e) realização de estudos diversos, inclusive estatísticos e formação de banco de dados referente à atividade considerada;

f) elaboração e contribuição em relatórios periódicos, editais, contratos, convênios e normas relativas aos trabalhos de abrangência da Agência; mediação de conflitos entre usuários e concessionários dos serviços públicos delegados;

§ 5º - Os demais servidores cedidos de outros órgãos poderão exercer a função de **Auxiliar Técnico Regulador - ATR**, cuja síntese de atribuições funcionais é a seguinte:

- a) colaboração em todas as atividades exercidas pelos diretores, servidores e empregados da Agência;
- b) atuação no acompanhamento da execução dos serviços realizados para a Agência, por terceiros;
- c) participação em estudos e pesquisas realizadas por técnicos hierarquicamente superiores;
- d) realização, sob orientação, de pesquisas diversas, organização de arquivos e informações;
- e) recebimento e expedição de documentos;
- f) colaboração em levantamento e inventário de materiais e patrimônio;
- g) prestação, sob orientação, de informações aos usuários dos serviços públicos sobre o andamento de expedientes protocolados e em tramitação na Agência;
- h) execução de outras atividades que lhes sejam atribuídas no âmbito de sua competência.

§ 6º - Os servidores com exercício provisório na ARPE, perceberão, a título de gratificação de exercício, com dedicação integral e exclusiva, os valores correspondentes à função a ser exercida de Técnico Regulador ou Auxiliar Técnico Regulador, cuja criação foi feita pela Lei nº 12.126/01, posteriormente alterada e consolidada pela Lei nº 12.524/03.

§ 7º A ARPE poderá contratar serviços técnicos ou empresas especializadas, inclusive consultorias e auditorias, para subsidiar a execução das atividades técnicas de sua competência, vedada a contratação para as atividades fins de regulação e fiscalização, podendo dar-se para as correspondentes atividades de apoio.

Capítulo IX

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30 – Os procedimentos administrativos instaurados na ARPE seguirão os ditames da Lei Estadual nº 11.781, de 06 de junho de 2000, regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

Art. 31- Observadas as disposições da Lei Estadual 11.781 de 06 de junho de 2000 e deste Regimento Interno, a Diretoria da ARPE expedirá normas de organização, que terão por objetivo:

I – definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às atividades da ARPE;

II – definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados à Chefia de Gabinete;

III – detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ARPE;

IV – estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria colegiada, por ela definidos.

Parágrafo único. As normas de organização serão aprovadas com observância do disposto no art. 7º deste Regimento Interno e deverão ser divulgadas internamente pela Autarquia.

Art. 32 Os atos administrativos da ARPE serão expressos sob a forma de:

I – atas sumuladas, consignando deliberações da Diretoria, como resultados de processos decisórios de alcance interno ou externo;

II – resoluções para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

III – resoluções de alteração do Regimento Interno;

IV – portarias de gestão administrativa e de recursos humanos;

V – comunicações externas, de caráter técnico, administrativo ou social;

VI – despachos, com decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução da Agência;

VII – pareceres de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Agência;

VIII – ordens de serviço, contendo comandos de trabalho;

IX – instruções, relativamente a decisões técnicas ou administrativas de caráter interno, inclusive sobre conteúdo das normas de organização.

Parágrafo único. As resoluções e portarias serão expedidas pelo Diretor Presidente; as comunicações externas, ordens de serviço, instruções e despachos serão emitidos pelos

Diretores e Coordenadores Setoriais, e os pareceres, pelos técnicos encarregados da análise e instruções dos processos.

Art. 33 Os contratos, inclusive os de concessão e permissão, os convênios, seus aditivos e outros termos de interesse da Autarquia serão celebrados ou rescindidos pelo Diretor Presidente, após autorização da Diretoria.

Capítulo X

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34 O processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados pela ARPE ou dos usuários, decorrentes de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei proposto pela ARPE, será precedido de

audiência pública, observados os objetivos e disposições estabelecidos na Resolução ARPE nº 05/2004, e será realizada pela Diretoria, segundo o disposto neste Capítulo.

§ 1º Em data, local e horário previamente divulgados em ato do Diretor Presidente, o Diretor designado para presidir a audiência ouvirá os depoimentos das partes interessadas.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores à matéria sob apreciação, o presidente da audiência procederá de forma que possibilite a ouvida de todas as partes interessadas.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão interpelar o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.

§ 4º Os trabalhos da audiência pública serão relatados em ata resumida, que será assinada pelo presidente da audiência e pelas partes ou seus representantes habilitados e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 5º As atas, os depoimentos escritos e documentos conexos serão mantidos em arquivo, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que os requererem.

§ 6º A Diretoria da ARPE publicará ato próprio, definindo os procedimentos relacionados com a convocação e realização da audiência.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria da ARPE, observado o disposto no art. 8, § 2º.

Art. 36 As normas de organização, a serem expedidas pela Diretoria da ARPE, que tratem de matérias de interesse dos agentes econômicos dos setores regulados, ou sobre direitos e obrigações dos usuário, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de dezembro de 2005

JAYME JEMIL ASFORA FILHO

Diretor Presidente

FREDERICO A. MARANHÃO T. DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

GUILHERME CALDAS BAHIA SILVA

Diretor de Regulação Técnico-Operacional.

Publicado no Diário oficial do dia 21/12/05